



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Ao Serviço de Licitações e Compras do Município de Dolores do Turvo/MG.

Considerando a demanda da Secretaria de Agricultura durante a Exposição Agropecuária de Dolores do Turvo MG no ano 2025

Venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para proceder à Abertura de Processo Licitatório, na modalidade que a Lei dispuser, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária de Dolores do Turvo MG.

Termos em que, pede deferimento.

Dolores do Turvo, 01 de agosto de 2025.


Washington Saul de Oliveira
Secretario Municipal de Agricultura



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria Municipal de Agricultura de Dolores do Turvo

1. Identificação da Demanda

Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região “SIMSAUDE” para prestação de serviços Médicos na Exposição de Dolores do Turvo dias 29 e 30 de agosto de 2025

Dolores do Turvo MG, 01 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- **Data de Conclusão da contratação:** Até 22 de agosto de 2025.

6. Requisitos e Condições Específicas

- **Contratação por meio de Termo de Adesão:** O Município de Doros do Turvo adere ao consórcio SIMSAUDE para a contratação dos serviços.
- **Conformidade com o SUS:** Os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Qualidade e Qualificação:** A contratada deve garantir a qualificação dos profissionais envolvidos e a qualidade dos serviços prestados.
- **Acompanhamento e Monitoramento:** O Município realizará acompanhamento contínuo da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

7. Recursos Necessários

- **Recursos Humanos:** Profissionais especializados, equipe de apoio médico.

8. Riscos e Mitigações

- **Riscos:** Atrasos no atendimento, falta de profissionais especializados, e problemas na infraestrutura hospitalar.
- **Mitigações:** Garantir cláusulas contratuais que estabeleçam prazos claros e penalidades por descumprimento, monitoramento contínuo dos serviços prestados, e avaliação periódica da qualidade do atendimento.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

WASHINGTON SAUL DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: WASHINGTON SAUL DE OLIVEIRA

Cargo/Função SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária de Dorés do Turvo MG.

Dorés do Turvo MG, 01 de agosto de 2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantões médicos presenciais, com fornecimento de profissional médico habilitado para atendimento de urgência e emergência, durante a realização da Exposição Agropecuária do município de Dorés do Turvo/MG, visando garantir a assistência médica imediata aos participantes do evento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização da Exposição Agropecuária de Dorés do Turvo/MG exige a adoção de medidas que garantam a segurança e o atendimento à saúde de todos os presentes durante o evento. Diante da expectativa de grande fluxo de pessoas, torna-se necessária a disponibilização de serviços médicos presenciais para atendimentos de urgência e emergência, a fim de assegurar pronta resposta a possíveis intercorrências clínicas, acidentais ou traumáticas.

A necessidade refere-se à contratação de empresa especializada que forneça médico plantonista habilitado, para atuação ininterrupta ou em regime de escala durante os dias e horários do evento.

Tal serviço não pode ser atendido de forma satisfatória pela estrutura de saúde municipal regular, uma vez que a equipe disponível já se encontra comprometida com a manutenção dos atendimentos ordinários à população, não sendo possível remanejá-la sem prejuízo à assistência de rotina.

Portanto, a contratação é imprescindível para garantir a segurança dos participantes e a conformidade com os padrões de atendimento emergencial em eventos públicos de grande porte, prevenindo riscos à saúde coletiva e promovendo um ambiente mais seguro e preparado.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A presente contratação atende a uma necessidade estratégica do município consorciado de garantir a realização segura e organizada da Exposição Agropecuária de Dorés do Turvo/MG, evento de



relevante importância econômica, social e cultural para a região.

A presença de equipe médica no local do evento representa uma medida de gestão de riscos e de proteção à integridade física dos participantes, sendo essencial para viabilizar o evento dentro dos parâmetros legais e normativos aplicáveis à realização de grandes eventos públicos.

Além disso, a contratação reforça o compromisso do poder público com a promoção da saúde, prevenção de acidentes e atendimento imediato em situações de urgência, evitando a sobrecarga nos serviços regulares de saúde e reduzindo o tempo de resposta em casos críticos.

Do ponto de vista de negócio, trata-se de uma ação pontual, temporária e indispensável, que requer a alocação de recursos específicos por meio de empresa capacitada.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade
001	SERVIÇOS - PLANTÃO PRESENCIAL 12 HORAS	SR	2

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantões médicos presenciais durante a Exposição Agropecuária de Dolores do Turvo/MG apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando a natureza temporária, específica e emergencial da demanda.

Justificativa Técnica:

A saúde municipal encontra-se dimensionada para atender à rotina da população local, não possuindo equipe ou recursos excedentes para cobrir eventos extraordinários de grande porte, como a exposição agropecuária. A realocação de profissionais da rede municipal comprometeria a continuidade dos atendimentos regulares nas unidades básicas e demais serviços de saúde, o que é inviável. Assim, a contratação de empresa especializada assegura a presença de equipe médica habilitada, com capacitação técnica específica para atuação em situações de urgência e emergência, garantindo agilidade e qualidade no atendimento no local do evento.

Justificativa Econômica:

A contratação temporária representa a alternativa mais eficiente do ponto de vista econômico, pois evita gastos fixos com contratação direta de profissionais. A terceirização do serviço, por meio de empresa com experiência e capacidade técnica comprovada, permite um melhor custo-benefício ao município, já que envolve pagamento apenas pelos dias efetivamente prestados, com todos os encargos legais e operacionais sob responsabilidade da contratada.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente às necessidades do evento, com segurança, legalidade, eficiência operacional e economicidade.

7. RESPONSÁVEIS



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



WASHINGTON SAUL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Dores do Turvo MG, 01 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE DORES DO
TURVO:18128249000142

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE DORES DO
TURVO:18128249000142
Dados: 2025.08.01 09:35:05 -03'00'

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária de Dolores do Turvo MG.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente no Art. 75 inciso IX Lei Federal 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A realização da Exposição Agropecuária de Dolores do Turvo – MG é um evento tradicional e de grande porte no calendário do município, reunindo um expressivo número de pessoas, incluindo moradores locais, visitantes de outras cidades, expositores, artistas, equipes técnicas e trabalhadores temporários. Diante da concentração significativa de público, torna-se imprescindível garantir a oferta de atendimento médico presencial de forma contínua e imediata, com o objetivo de assegurar a integridade física e a saúde dos participantes durante todos os dias do evento.

Considerando a necessidade de resposta rápida em situações de urgência e emergência, bem como o cumprimento dos protocolos de segurança e primeiros socorros, justifica-se a contratação, devidamente habilitada e com equipe médica qualificada, para a execução dos serviços de plantão médico presencial no local da exposição.

A estrutura atualmente disponível na rede municipal de saúde não dispõe de recursos humanos suficientes para deslocamento de equipe médica para atendimento exclusivo no evento, sem comprometer os atendimentos regulares da população nas unidades de saúde do município. Dessa forma, a contratação externa é a solução mais viável, garantindo a efetividade, segurança, continuidade dos serviços e economicidade, ao evitar a sobrecarga da estrutura pública local.

Ademais, a presença de profissionais médicos durante o evento contribui para a prevenção de agravamentos de quadros clínicos, agiliza encaminhamentos para unidades de maior complexidade quando necessário, e transmite segurança ao público presente.

Diante do exposto, justifica-se a contratação para prestação de serviços de plantões médicos presenciais durante o período da Exposição Agropecuária de Dolores do Turvo – MG, visando o bem-estar da população e o pleno êxito do evento.

1. DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	----------------	------------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária de Dolores do Turvo MG. Carga horaria: Dias 29 e 30 de agosto de 19:00 as 07:00	Serviços	02 serviços	1.402,35	2.804,70
----	---	----------	-------------	----------	----------

4.1 – Valor estimado para contratação: R\$ 2.804,70 (dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta centavos).

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - Para a habilitação da contratada serão exigidas, exclusivamente, as condições transcritas no art 62 da Federal nº 14.133/2021

06 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cobertura de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, conforme necessidade do contratante, cobrindo férias, atestados, rescisões, etc.

Cumprir o sistema de escala do plantão ou medico horizontal, conforme quantidade apresentada pelo contratante;

Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;

Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;

Realizar a passagem de plantão (médico para médico);

O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente na Unidade de Saúde;

Deixar o número (s) de telefone para fácil localização;

Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

Estar presente no pronto atendimento imediatamente quando for solicitado e permanecer até o retorno do outro plantonista;

Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

O médico de plantão de disponibilidade será solicitado na ausência ou deslocamento do médico responsável do plantão presencial.

Despesas com alimentação, transporte, hospedagem e impostos para a prestação e para emissão de notas fiscais por conta do contratado.

O consorcio deverá manter sigilo quanto a consultas e exames de pacientes.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



A empresa contratada responderá cível, criminal e administrativamente pela prestação de serviços inadequados conforme lei 14133/21.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente,

Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.

Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



07 - OBRIGAÇÕES

Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.

Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos à contratante e/ou terceiros.

Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório;

Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;

Decidir sobre casos omissos nas especificações;

Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA para a prestação de serviços;

Providenciar a rescisão do Contrato, quando a empresa prestadora do serviço deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente não há indicações de Marcas

Da exigência de amostra: Não há exigência de amostras.

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Garantia, manutenção e assistência técnica

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

Notificação: A empresa que não atender a ordem de fornecimento /entrega no prazo estimado, será notificada.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição que apresentarem vício ou estragos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data notificação.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

O custo referente ao transporte, alimentação e hospedagem para entrega será de responsabilidade do Contratado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



11.1. Fiscalização Técnica

- A) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- B) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- C) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- D) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- E) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- F) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.2. Fiscalização Administrativa

- A) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- B) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Pontualidade;

Atendimento;

12. Gestor do Contrato

121 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8 Cada secretário requisitante é o responsável pelo recebimento e conferência.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 Recebimento

a) O recebimento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os recebimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2 Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- c.1) o prazo de validade;
- c.2) a data da emissão;
- c.3) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c.4) o período respectivo de execução do contrato;
- c.5) o valor a pagar; e
- c.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3 Prazo de pagamento

O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO sera ate 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.

Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

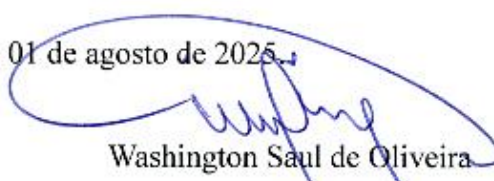
14. VALOR ESTIMADO

Valor total estimado consta na tabela acima.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: 3.3.90.39.00.2.12.01.20.606.0645.2.0091

Dores do Turvo, 01 de agosto de 2025.


Washington Saul de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura



CONTRATO N°xxx/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS de PLANTÕES MÉDICOS presenciais para atendimento na sede do Município consorciado (em centros ambulatoriais, centros do Covid, UPAS e Hospitais, Etc), QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO "CONTRATADO", O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAUDE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

Município de DORES DO TURVO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Dores do Turvo, CEP: 36.513-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, inscrito no CPF nº 086.009.216-00.

1.2 - DO CONTRATADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIAO - SIMSAUDE, situado na Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000, inscrito no CNPJ nº 11.592.737/0001-67, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio Pomba, portador do CPF nº 168.343.486-20, e por sua Secretária Executiva Sra. Lorena Vieira Batista, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 069.261.636-50.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação é dispensada, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, e art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal n. 11.107/2005 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de serviços de plantões médicos de 12 horas, para atendimento na sede do Município consorciado (na Exposição Agropecuária de



Doris do Turvo).

CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação de Serviços, objeto do presente contrato, dar-se-á da forma como requerido em Ofício nº 25/2025, o qual solicitou plantão médico para os dias 29 e 30 de Agosto de 2025, de 19:00 às 07:00, e que deverá ser requisitado ao CONTRATADO que irá requerer a empresa, a disponibilidade do profissional para atendimento as necessidades do Município.

3.2 - A prestação de Serviços será remunerada mediante a entrega eletrônica (via e-mail) de notas fiscais e planilhas discriminatórias dos serviços, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares pelo CONTRATADO até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês de realização dos mesmos.

3.3 - A remuneração pela prestação de Serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados nas tabelas constantes no sistema de agendamento eletrônico, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos procedimentos/serviços.

3.4 - Os serviços serão executados no Município, ora contratante.

3.5 - Os valores totais pactuados entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CONTRATADO poderão ser alterados para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.

3.6 - Os quantitativos de execução de serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pelo CONTRATADO.

3.7 - As solicitações de serviços feitas ao CONTRATADO serão atendidas respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

3.8 - O acompanhamento da execução física e financeira do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação ou órgão equivalente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá controlar, avaliar, regular, monitorar e auditar a conformidade da execução do serviço solicitado, a qualidade da assistência,



com a comprovação da prestação de serviços durante a vigência deste Contrato.

3.9 - O CONTRATADO é obrigado a reparar e/ou refazer os serviços inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes de proposta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação da correção.

3.10 - Na Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal para faturamento e pagamento deverá constar o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de Serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos.

3.11 - Cobertura de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, conforme necessidade do contratante, cobrindo férias, atestados, rescisões, etc.

3.12 - Cumprir o sistema de escala do plantão ou medico horizontal, conforme quantidade apresentada pelo contratante;

3.13 - Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;

3.14 - Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;

3.15 - Realizar a passagem de plantão (médico para médico);

3.16 - O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente na Unidade de Saúde;

3.17 - Deixar o número (s) de telefone para fácil localização;

3.18 - Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

3.19 - Estar presente no pronto atendimento imediatamente quando for solicitado e permanecer até o retorno do outro plantonista;

3.20 - Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;



3.21 - O médico de plantão de disponibilidade será solicitado na ausência ou deslocamento do médico responsável do plantão presencial.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.804,70 (dois mil oitocentos e quatro reais e setenta centavos)**, tendo sido solicitados 2 plantões de 12 horas para os dias 29 e 30 de Agosto de 2025, podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato irá vigor entre a data de sua assinatura **até o dia 30/08/2025**.

5.2 - Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo. - A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

6.1 - O valor de cada plantão de 12 horas é de **R\$ 1.402,35 (um mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 92, incisos X e XI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas situações de reajuste da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste na tabela de procedimentos do SIMSAUDE, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do CONTRATANTE para o **exercício de 2025**, em valor igual ao descrito no item 4.1.



CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.

9.2 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

9.3 - Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

9.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos à contratante e/ou terceiros.

9.5 - Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

9.6 - Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

9.7 - Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

9.8 - Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório;

9.9 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;

9.10 - Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.11 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA para a prestação de serviços;

9.12 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a empresa prestadora do serviço deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos ao **CONTRATADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos procedimentos, após a entrega da planilha e fatura pelo **CONTRATADO**, juntamente com nota fiscal e boleto bancário, que será encaminhada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, responsável pelo recebimento e conferência de conformidade com todos os serviços descritos na respectiva planilha e fatura.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - Compete à **Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE**, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir as planilhas de execução/notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO** e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento, até o 4º dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos/serviços.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no pagamento sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, bem como em caso de atraso superior a 30 dias, ficam suspensos temporariamente os serviços previstos neste contrato ao **CONTRATANTE** até o pagamento ou parcelamento.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 - As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 - Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do **CONTRATANTE**, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo **CONSÓRCIO** e pelo **MUNICÍPIO**, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o **CONSÓRCIO** quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

13.1.2 - O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de



comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO

14.1 - Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.2 da CLÁUSULA XIII do presente Contrato.

CLÁUSULA XV - DO REGIME LEGAL

15.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

UBÁ - MG, 02 de Julho de 2025

KALLIL Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal

Fernando Antonio Dutra Macedo
Presidente do SIMSAÚDE

Lorena Vieira Batista
Sec. Executiva do SIMSAÚDE

Bethânia Marotta Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

CABEÇALHO DA PREFEITURA



Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAIS DE DORES DO TURVO - MG

Departamento de Compras e Licitações



PESQUISA DE MERCADO

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo nº : 000162 - 2023

De : PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA (BORDA DA MATA)

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EXTRAS PARA ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Natureza do Objeto : Compras e outros serviços

Modalidade : Pregão presencial

Tipo Licitação : Registro de Preços

Processo por Lote : Não

Critério Desempate : Sim

Regime Execução : Menor Preço

Destinação Exclusiva ME / EPP : Não

Prazo Execução : -

Cláusula Prorrogação : Menor Preço

Subcontratação : Não

Forma Pagto : -

Critério Aceitabilidade : Não

Data Homologação : 18/05/2023

INFORMAÇÕES DO PRODUTO

Produto : 215001011-SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (EXTRA EVENTOS)-

QTD Licitada (Unid.): 25.0000 (SV)

Vir. Unitário Julgado : 1817,00

Dt. Cotação : 19/05/2023

Classificação : 1 "

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR

Nome / Razão Social : BCN MONTONI SERVIÇOS MÉDICOS E ADMINISTRATIVOS LTD

CPF / CNPJ : 35131469000144

Responsável pela Cotação (Carimbo e Assinatura)

Cotação realizada em 06/09/2025 às 08:09:40

Informações extraídas do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) : Município: 3108305 - Borda da Mata, Exercício: 2023, Histórico das Remessas: 15/12/2023, Data e Hora de Geração: 16/12/2023 20:17:34, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



PREFEITURA MUNICIPAIS DE DORES DO TURVO - MG

Departamento de Compras e Licitações



PESQUISA DE MERCADO

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo nº : 000127 - 2024

De : PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA (BORDA DA MATA)

Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EXTRAS PARA ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Natureza do Objeto : Compras e outros serviços

Modalidade : Pregão presencial

Tipo Licitação : Registro de Preços

Processo por Lote: Não

Critério Desempate : Sim

Regime Execução : Menor Preço

Destinação Exclusiva ME / EPP : Não

Prazo Execução : -

Cláusula Prorrogação: Menor Preço

Subcontratação: Não

Forma Pagto: -

Critério Aceitabilidade: Não

Data Homologação : 29/05/2024

INFORMAÇÕES DO PRODUTO

Produto : 27357-SERV. PLANTAO MEDICO

QTD Licitada (Unid.): 120.0000 (SERVICOS)

Vir. Unitário Julgado : 1700.00

Dt. Cotação : 29/05/2024

Classificação: 1º

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR

Nome / Razão Social : HUMANI SAUDE LTDA

CPF / CNPJ : 12478252000100

Responsável pela Cotação (Carimbo e Assinatura)

Cotação realizada em 08/08/2025 às 08:08:41

Informações extraídas do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) : Município: 3108305 - Borda da Mata, Exercício: 2024, Histórico das Remessas: 14/11/2024, Data e Hora de Geração: 15/11/2024 01:05:34, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

CNPJ: 18.128.249/0001-42

Página 1 de 1

Endereço: RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55, CENTRO, DORES DO TURVO - MG

Telefone: (32) 3576-1275 E-mail: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

Cotação de Preço Por Fornecedor

Informações Gerais da Cotação de Preço

Cotação: 0170/2025

Data: 25/07/2025

Responsável pela Pesquisa: MAURO LUCIO MARQUES DA CRUZ

Justificativa: Contrato de prestação de serviço de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado (na exposição agropecuária de Dores do Turvo)

Tipo de Processo: SC - Solicitação Comum

Objeto: ----

Dados do Fornecedor

Razão Social: SIMSAUDE CONS.INTERM.SAUDE UBA E REGIA

CNPJ: 11.592.737/0001-67

Inscrição Estadual:

Endereço: ROD UBA/JUIZ DE FORA KM

nº: 06

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SAO JOSE DO ALEGRE

UF: MG

CEP: 36.500-000

Tel:

Fax:

Email: PREFEITURA@DORESDOTURVO.MG.GOV.BR

Dados Adicionais

Forma de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Validade do Orçamento/Proposta: 21/08/2025

Nº Serv	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
001	-	SERVIÇOS - PLANTÃO PRESENCIAL 12 HORAS	SR	2	1.402,35	2.804,70

Total do Orçamento/Proposta: 2.804,70


Carlos Felipe Ferreira Conte
- SIMSAUDE -
CNPJ: 11.592.737/0001-67

SIMSAUDE CONS.INTERM.SAUDE UBA E REGIA
CNPJ: 11.592.737/0001-67

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0170/2025

Data: 25/07/2025 **Validade:** 08/09/2025

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: MAURO LUCIO MARQUES DA CRUZ

Justificativa: Contrato de prestação de serviço de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado (na exposição agropecuária de Dores do Turvo)

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço médio	
					Val. Unitário	Val. Total
001	510	SERVIÇOS - PLANTÃO PRESENCIAL 12 HORAS	SR	2	3.279,57	6.559,14
Total ==>						6.559,14

Fornecedores

MASTER MED SERVICOS MEDICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 35.131.469/0001-44

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Total	
					Val. Unitário	Val. Total
001	510	SERVIÇOS - PLANTÃO PRESENCIAL 12 HORAS	SR	2	3.634,00	7.268,00
Total ==>						7.268,00

SIMSAUDE CONS.INTERM.SAUDE UBA E REGIA - CNPJ: 11.592.737/0001-67

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Total	
					Val. Unitário	Val. Total
001	510	SERVIÇOS - PLANTÃO PRESENCIAL 12 HORAS	SR	2	2.804,70	5.609,40
Total ==>						5.609,40

HUMANI SAUDE LTDA - CNPJ: 12.478.252/0001-00

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Total	
					Val. Unitário	Val. Total
001	510	SERVIÇOS - PLANTÃO PRESENCIAL 12 HORAS	SR	2	3.400,00	6.800,00
Total ==>						6.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

CNPJ: 18.128.249/0001-42

Endereço: RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55, CENTRO, DORES DO TURVO - MG

Telefone: (32) 3576-1275 E-mail: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

Exercício: 2025

Página(s): 1/1

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 170, conforme dotação(ões) abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.12.01.20.606.0645.2.0091	1.500.000	Manutenção Despesas com Realização de Torneio Leiteiro	R\$ 6.559,14
TOTAL			R\$ 6.559,14

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.

Dores do Turvo, 13/08/2025



DOUGLAS VIEIRA DA SILVA
CONTADOR



DECLARAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Declaro que há previsão de arrecadação de receita no orçamento do corrente ano e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contrato de prestação de serviço de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado (na exposição agropecuária de Dores do Turvo)

Dores do Turvo, 13 de Agosto de 2025.



Marcelo Lana Goulart
TESOUREIRO(A)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Gabinete do Prefeito Municipal

DESPACHO:

Face o pleito exposto, na qualidade de Prefeito Municipal de Dolores do Turvo/MG e na forma da Lei, defiro a abertura do Processo Licitatório para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária de Dolores do Turvo MG, condicionando-o à existência de Crédito Orçamentário e Disponibilidade Financeira, bem como, ainda, declaro para todos os efeitos legais, que a despesa objeto da abertura deste Processo Licitatório atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Dolores do Turvo, 19 de agosto de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Data: 2025.08.19 14:50:16
-03'00'

KALLI DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PORTARIA Nº 019 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Doros do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de indicação de Agente de Compras Municipal e Equipe de apoio para procedimentos licitatório com base na Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como **Agente de Contratação** do Município de Doros do Turvo, Minas Gerais, o servidor efetivo **Sr. Lucas Ferreira Teixeira**, portador do CPF nº 150.780.506-39 e RG nº MG 21448946, em conformidade com art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores **Samuel Abraão Pires**, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618 e **Mauro Lucio Marques da Cruz**, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: **Edmar Antônio Venâncio**, portador do CPF nº 11255045604 e RG nº MG- 16859551.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Doros do Turvo, Minas Gerais, 06 de janeiro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



AUTUAÇÃO

Aos dezenove e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Fernandes de Faria, Nº 55 nesta cidade, autuo os documentos que adiante seguem. Para constar, foi feita a presente autuação e procedeu-se a abertura do Processo Licitatório. Eu, Lucas Ferreira Teixeira, Agente de Contratação subscrevi.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação

PROCESSO Nº 120/2025

DISPENSA 008/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso IX Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária de Dolores do Turvo MG.

Valor total estimado de R\$ 6.559,14 (seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39.00.2.12.01.20.606.0645.2.0091

Ordenador das despesas: Prefeito Municipal.

Trata – se de Município com 4.987 habitantes conforme censo IBGE e 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO -
SIMSAUDE

SIMSAUDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3533-8301



ESTATUTO

Pelo presente instrumento, considerando a deliberação da Assembleia Geral do SIMSAUDE, realizada no dia 06/05/2013, em consonância com o disposto no art. 30, VII, da Constituição da República, combinado com o art. 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005; Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, e Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público, instituir Estatuto nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO, doravante denominado **SIMSAUDE**, pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, reger-se-á pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, pelo Contrato de Consórcio Público e por este Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º A sede e foro do SIMSAUDE é no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, na Casa de Saúde Padre Damião - FHEMIG, CEP 36.500-000, podendo desenvolver suas atividades em outros municípios consorciados de sua área de atuação.

Parágrafo único - O SIMSAUDE terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O Consórcio desenvolve suas atividades na área da saúde pública, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO II
FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 4º São finalidades do SIMSAUDE, sem prejuízo das definidas no Contrato de Consórcio Público:

- I - desenvolver a gestão associada de serviços públicos de saúde, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde;
- II - a prestação de serviços de saúde, inclusive de assistência técnica, a execução de obras de interesse do consórcio e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO -
SIMSAUDE

SIMSAUDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3533-8301



- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - o apoio e o fornecimento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- VIII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- IX - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- X - planejar medidas aprovadas pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, adotando e executando programas de saúde que tenham como finalidade promover a melhoria da saúde da população da área de atuação do Consórcio;
- XI - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à sua disposição;
- XII - prestar diretamente ou por seu intermédio, atendimento de consultas e exames especializados, nas especialidades definidas como necessárias pelos consorciados, bem como exames complementares;
- XIII - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado;
- XIV - desenvolver e prestar serviços e outras atividades de interesse dos municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- XV - funcionar como instrumento de viabilização para a existência de infraestrutura de saúde regional na sua área territorial.

Art. 5º Para o cumprimento das finalidades descritas no artigo anterior, sem prejuízo de outras correlatas, o SIMSAUDE poderá:

- I - adquirir os bens que entender necessários para seu regular e eficiente funcionamento, os quais passarão a integrar o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, termos de parcerias, ajustes e congêneres com outras entidades e órgãos de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada, bem como receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgão do governo;
- III - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios consorciados;
- IV - firmar contratos ou credenciamentos, precedidos de licitação, com profissionais especializados, pessoas físicas ou

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO -
SIMSAÚDE

SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3533-8301



jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

V - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação;

VI - prestar aos seus consorciados serviços de qualquer natureza, correlatos às finalidades do Consórcio, fornecendo recursos humanos e materiais;

VII - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VIII - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação da assembleia;

IX - celebrar termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; e

X - celebrar contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.849, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 6º A estrutura organizacional básica do SIMSAÚDE compreende:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

IV - Secretaria Executiva;

V - Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral, também denominada de Conselho de Prefeitos, é o órgão deliberativo, instância máxima do consórcio, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano para prestação de contas, exceto nos anos posteriores às eleições municipais quando reunir-se-á ordinariamente nos meses de janeiro, para eleição de sua Diretoria e Conselho Fiscal, e março, para prestação de contas, e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO -
SIMSAÚDE



CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3533-8301



extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por, pelo menos 1/5 dos associados ou do Secretário Executivo.

§ 1º A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará sempre pela afixação em mural na sede do consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e pela convocação de forma inequívoca a cada ente consorciado, podendo ser realizada através de ofícios, fac-símile ou correio eletrônico.

§ 2º O quorum mínimo para a instalação da reunião, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com 1/2 (um meio) de seus consorciados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão por consenso em aclamação ou por voto em escrutínio secreto da maioria simples dos Chefes do Executivo presentes.

§ 4º Cada consorciado em pleno gozo de seus direitos terá direito a 1 (um) voto.

Art. 9º A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, que será também o Presidente do Consórcio.

Art. 10. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Assembleia Geral, este poderá ser representado por seus substitutos legais, e, na ausência destes, pelo Prefeito mais idoso.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - aprovar o Plano de Atividades, o Estatuto, programas de trabalho e as propostas orçamentárias elaborados pela Secretaria Executiva do Consórcio;
- III - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva do mesmo;
- IV - eleger ou destituir o Presidente, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva;
- VI - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
- VII - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO -
SIMSAÚDE



CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3533-8301



- VIII - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- IX - aprovar a solicitação e/ou cessão dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, respeitadas as respectivas leis municipais de origem;
- X - deliberar sobre a exclusão de consorciados;
- XI - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal;
- XII - autorizar a entrada de novos consorciados;
- XIII - deliberar sobre a mudança de sede;
- XIV - deliberar sobre a criação de cargos ou funções, a forma de remuneração e as vagas necessárias ao pleno funcionamento do SIMSAÚDE;
- XV - autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da Federação Consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, fixando, se for o caso, os limites para a representação autorizada.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar a previsão orçamentária e prestação de contas;
- III - Alterar o Contrato de Consórcio Público, "ad referendum" dos respectivos legislativos;
- IV - Elaborar e alterar o Estatuto do Consórcio;
- V - Decidir quanto à dissolução do Consórcio, conforme previsão legal;
- VI - Decidir em última instância administrativa;
- VII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciado;
- VIII - Aprovar a indicação do Secretário Executivo;
- IX - aprovar contas;
- X - Deliberar sobre o Regimento Interno da Assembleia Geral.

Seção II
DA DIRETORIA

Art. 12. Os membros da Diretoria compreendendo o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente serão eleitos em escrutínio aberto, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se no mês de janeiro do primeiro e do terceiro ano de mandato dos chefes do executivo e com término em 31 de dezembro do segundo e quarto ano de mandato, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo único. - Ocorrendo empate proceder-se-á nova votação e, não havendo consenso, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 13. Compete à Diretoria:

- I - supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO -
SIMSAUDE



CNPJ 11.592.737/0001-67
Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000
Telefone: (32) 3533-8301



- II - representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, autorizado pela Assembleia Geral;
- III - solicitar às Assessorias parecer acerca de elaboração ou modificação deste Estatuto, de contratação de serviços de terceiros, sobre o quadro de pessoal e sua remuneração, sempre que julgar conveniente;
- IV - indicar o Secretário Executivo do Consórcio e demais cargos em Comissão, a ser submetido à Assembleia Geral;

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões;
- II - dar posse aos servidores do consórcio e Membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral (Diretoria);
- IV - movimentar, sempre em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V - ordenar despesas do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Art. 15. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências;
- II - realizar outras atribuições que lhe for delegada.

Art. 16. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente na ausências destes;
- II - realizar outras atribuições que lhe for delegada.

Seção III
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 17. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é o órgão de planejamento estratégico e controle social do SIMSAUDE, composto por todos os Secretários de Saúde dos entes consorciados.

Art. 18. Cabe ao Conselho de Secretários a elaboração de programas de Saúde e das políticas sociais adotadas pelo SIMSAUDE, aprovando-as e no caso de impasse, submetendo-as ao Conselho de Prefeito.

Art. 19. Compete ainda ao Conselho de Secretários:

- I - auxiliar tecnicamente a Secretaria Executiva.
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do SIMSAUDE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO -
SIMSAUDE



CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 05, Ubá - MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3533-8301



III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo SIMSAUDE.

Seção IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria Executiva do SIMSAUDE é o órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais.

Art. 21. Todas as atividades administrativas serão gerenciadas pelo Secretário Executivo, que também tem a função de Diretor Técnico do Consórcio.

Art. 22. O Secretário Executivo poderá ser indicado pelo Presidente do SIMSAUDE, mas sua eleição e nomeação são atos privativos do Conselho de Prefeitos, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública ou de saúde.

Art. 23. Ao Secretário Executivo compete:

- I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral;
- II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;
- III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:
 - a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
 - b) a prestação de contas;
 - c) a escrituração contábil;
- IV - elaborar e submeter à Diretoria do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:
 - a) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
 - b) a demissão de empregados;
 - c) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;
- V - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do SIMSAUDE, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
- VI - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;
- VII - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO -
SIMSAÚDE



CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3533-8301



VIII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal.

IX - preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas.

X - A organização e controle do patrimônio.

XI - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios.

XII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Art. 24. A Secretaria Executiva, por intermédio do Secretário Executivo, poderá contratar, mediante processo de licitação e observada a disponibilidade financeira e demais regras cabíveis, pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços de assessoramento nas áreas jurídica, contábil, financeira e demais que se mostrarem necessárias ao devido assessoramento das atividades do Consórcio.

Art. 25. A Comissão de Controle Interno tem como função o auxílio na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Consórcio, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

Art. 26. A Comissão de Controle Interno será composta por 3 (três) membros, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e terão mandato de dois anos, prorrogável mediante uma reeleição.

Art. 27. A eleição dos membros do Controle Interno se dará em Assembleia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 28. A Comissão de Controle Interno se reunirá trimestralmente, em datas pré-agendadas por seus integrantes e se manifestará através de emissão de relatórios.

Art. 29. Os objetivos primordiais da Comissão de Controle Interno são:

I - proteção dos ativos;

II - verificação da exatidão e da fidelidade dos dados contábeis;

III - promoção da eficiência operacional e

IV - estimulação da obediência e do respeito às políticas de Administração Pública.

Seção V
DO CONSELHO FISCAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO -
SIMSAÚDE

SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 05, Ubá - MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3533-8301



Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do SIMSAÚDE, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Prefeitos dos entes Consorciados e terão mandato de dois anos, prorrogável mediante uma reeleição.

Art. 32. A eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 34. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Secretaria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE PESSOAL

Art. 35. O Consórcio terá Quadro Próprio de Pessoal, aprovado conforme o Contrato de Consórcio Público, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º O processo de seleção de empregados no Consórcio será sempre precedido de concurso público ou processo de seleção pública simplificada, nos termos de Edital próprio.

§ 2º Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;

[Handwritten signatures and initials]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO
SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67
Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3533-8301



- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação.

§ 3º A contratação de pessoal para o Consórcio, de acordo com suas necessidades, guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

Art. 36. O Consórcio poderá efetivar contratações, por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Contrato de Consórcio e regulamento próprio.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 37. A retirada do ente consorciado do SIMSAÚDE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, precedido de autorização legislativa, nos termos do Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por Lei específica aprovada pelo ente retirante.

§ 1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 3º Para efetivar sua retirada o ente consorciado deverá estar em dia com todas as suas obrigações financeiras para com o Consórcio.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS ELETRÔNICAS

Art. 38. Nas reuniões onde em que se exija a lavratura de Atas, estas poderão ser confeccionadas de forma digital.

Art. 39. Entende-se por Atas Digital, aquelas confeccionada em computador.

§ 1º As Atas lavradas eletronicamente deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelo Presidente e Pelo Secretário Executivo e deverá conter cabeçalho com as inscrições do Consórcio.

§ 2º Todas as Atas lavradas em um exercício fiscal deverão ser acondicionadas em pastas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO -
SIMSAUDE



CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3533-8301



§ 3º Por ocasião do encerramento de cada exercício fiscal, as Atas deverão ser encadernadas em livro próprio, com termo de abertura e termo de encerramento e constar, ao final do livro, um termo de aprovação pela Assembleia Geral.

§ 4º Após a lavratura das atas, estas deverão ser disponibilizadas aos consorciados para manifestar-se sobre o conteúdo da mesma no prazo de 10 (dez) dias de sua lavratura. Havendo alteração do conteúdo, deverá ser novamente disponibilizadas aos consorciados pelo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a nova redação. Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação dos consorciados a ata será considerada aprovada.

CAPÍTULO VIII
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 40. O órgão oficial de publicação do SIMSAUDE é o Quadro de avisos localizado no rol de entrada do consórcio, e/ou sítio eletrônico do consórcio no endereço www.simsaude.mg.gov.br

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os membros do Controle Interno, do Conselho Fiscal, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos, assim como o Presidente do Consórcio não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do SIMSAUDE, considerando-se munus público as suas funções.

Art. 42. Os profissionais cedidos sem ônus ao Consórcio, quer por seus entes, quer por outros (Federal ou Estadual), poderão perceber do SIMSAUDE o valor da gratificação de função ou cargo em comissão, bem como gratificação aprovada pelo Conselho de Prefeitos para adequar os vencimentos ao do quadro de pessoal do Consórcio.

Art. 43. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos soberanamente pela Assembleia Geral.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Ubá - MG, 06 de maio de 2013.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG

ESCREVENTES

TABELIA
M. das Graças Demartini de Souza
Jana Tavares de Oliveira
Alexandro A. Demartini Souza

Edvaldo Baião Albino
Presidente

Frederico Pereira Paschoalino
Assessor Jurídico OAB/MG n. 112.621

RECONHEÇO por semelhança a Firma de
Edvaldo Baião Albino

Em Teste da verdade
Ubá 27 de Maio de 2013

MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINI DE SOUZA
Tabelia 3º Ofício - Ubá - MG

Alex Souza Brum
Escrivente
Emol.: 3,69
Tx. Jud.: 1,15
Total: 4,84

BKA 15428

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO
LISTA DE PRESENÇA
DATA: 06 /05/ 2013

ASSEMBLEIA GERAL - PREFEITOS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
Brás Pires	Domingos Rivelli Teixeira Nogueira	
Divinésia	Antônio Geraldo Alves	
Dores do Turvo	Ronaldo Marotta de Souza	
Ervália	Nauto Euzébio da Silva	
Guarani	Paulo César Santos Neves	
Guidoval	Soraia Vieira de Queiroz de Souza	
Guicema	Antônio Vaz de Melo	
Mercês	Donizete Barbosa de Oliveira Filho	
Pirauba	Dr.ª Maria Aparecida Roberto Ferreira	
Presidente Bernardes	Izaltino Vital de Souza	
Rio Pomba	Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo	
Rodeiro	Luiz Medeiros	
São Geraldo	Marcílio Moreira Barros	
Senador Firmino	Achilles Benedito de Oliveira	
Silveirânia	Sebastião Renato de Oliveira	
Tabuleiro	Dauro Martins Vidal	
Tocantins	Antônio Carlos Dias	
Ubá	Edvaldo baiao Albino (Vadinho)	
Visconde do Rio Branco	Iran Silva Couri	



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

MG

NOME
FERNANDO ANTONIO DUTRA NACENO

RG
M4005884 SSP MG

CPE
168.343.486-20

DATA NASCIMENTO
07/01/1970

RELACIONAMENTO
AGUIRES MARCELO MATEO

ELABORAÇÃO
ELISIA DUTRA NACENO

PERMISSÃO
00000000

ACC
00000000

CAT. HAB.
00000000

Nº REGISTRO
0123456789

VALIDADE
24/06/2015

**HABILITAÇÃO
15/03/1960

OBSERVAÇÕES

ASSINADO PORTADOR

LOCAL
00000000

DATA EMISSÃO
04/03/2012

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

78730457476
M0612541453

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2365998672

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.592.737/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/01/2010	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIMSAUDE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO ROD UBA/JUIZ DE FORA		NÚMERO KM 06	COMPLEMENTO *****
CEP 36.500-001	BAIRRO/DISTRITO RODOVIA	MUNICÍPIO UBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (32) 3532-2682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE UBA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2025 às 13:48:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE
CNPJ: 11.592.737/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:45:54 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2025.

Código de controle da certidão: **5954.831F.1276.6816**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/06/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/09/2025

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE

CNPJ/CPF: 11.592.737/0001-67

LOGRADOURO: RODOVIA COLÔNIA PADRE DAMIÃO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: COLÔNIA PADRE DAMIÃO

CEP: 36509973

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: COMUNIDADE COLONIA
PADRE DAMIAO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000884559325



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Procuradoria Geral do Município

Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Ubá-MG, CEP:36.500-091



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

Destinação: NADA CONSTA

Nome / Razão Social: CONSORCIO INTER.SAUDE DE UBA E REGIAO-SIMSAUDE

CPF / CNPJ: 11.592.737/0001-67

Código do Contribuinte: CONSORCIO INTER.SAUDE DE UBA E

Endereço: RODOVIA UBA-JUIZ DE FORA 1 S/N- KM 06

Bairro: EIXO RODOVIARIO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou

fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de apurar, lançar e cobrar quaisquer dívidas que possam ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão, certifica-se que, não constam débitos, em relação ao contribuinte acima identificado.

A presente certidão refere-se, exclusivamente, à situação do contribuinte acima mencionado no âmbito da Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 15/07/2025

Início da validade: 15/07/2025

Válida até dia: 15/08/2025

Código de controle da certidão: 592048428086974

Número: 2025 /11676

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ.

Endereço: <https://uba.gov.br.cloud:10443/cidadao>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.592.737/0001-67
Razão Social: CONS INTERMUNIC SAUDE UBA E REGIAO
Endereço: ROD UBA JUIZ DE FORA KM 06 / RODOVIA / POCOS DE CALDAS / MG / 36500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061104421628036154

Informação obtida em 12/06/2025 12:33:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.592.737/0001-67
Certidão nº: 7885675/2025
Expedição: 11/02/2025, às 13:21:26
Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.592.737/0001-67, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE SIMSAÚDE
CNPJ: 11.592.737/0001-67

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Junho de 2025 às 12:38

UBÁ, 12 de Junho de 2025 às 12:38

Código de Autenticação: 2506-1212-3829-0860-6694

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Encaminhamento para parecer jurídico:

Encaminhamos a presente Licitação Processo nº. 120/2025, na modalidade Dispensa nº 008/2025, para apreciação e emissão de Parecer quanto à continuação do Processo.

Município de Dolores do Turvo, 20 de agosto de 2025

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 120/2025

DISPENSA Nº 008/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária municipal.

I. DO RELATÓRIO

Trata o presente de manifestação quanto à possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, “de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária municipal.”.

A solicitação de Parecer Jurídico veio acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II. Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- III. Certidões Negativas e outros documentos;
- IV. Composição de Preços;
- V. Documentos Internos.

Relata a Secretária de Saúde que, a realização da Exposição Agropecuária de Dolores do Turvo/MG é um evento tradicional e de grande porte no calendário do município, reunindo um expressivo número de pessoas, incluindo moradores locais, visitantes de outras cidades, expositores, artistas, equipes técnicas e trabalhadores temporários. Diante da concentração significativa de público, torna-se imprescindível garantir a oferta de atendimento médico presencial de forma contínua e imediata, com o objetivo de assegurar a integridade física e a saúde dos participantes durante todos os dias do evento.

Considerando a necessidade de resposta rápida em situações de urgência e emergência, bem como o cumprimento dos protocolos de segurança e primeiros socorros,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



justifica-se a contratação, devidamente habilitada e com equipe médica qualificada, para a execução dos serviços de plantão médico presencial no local da exposição.

A estrutura atualmente disponível na rede municipal de saúde não dispõe de recursos humanos suficientes para deslocamento de equipe médica para atendimento exclusivo no evento, sem comprometer os atendimentos regulares da população nas unidades de saúde do município. Dessa forma, a contratação externa é a solução mais viável, garantindo a efetividade, segurança, continuidade dos serviços e economicidade, ao evitar a sobrecarga da estrutura pública local.

Ademais, a presença de profissionais médicos durante o evento contribui para a prevenção de agravamentos de quadros clínicos, agiliza encaminhamentos para unidades de maior complexidade quando necessário, e transmite segurança ao público presente.

É o Relatório, passamos ao Parecer.

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

II.A. DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (...)

II.B. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Como condição de viabilidade jurídica da contratação pretendida no presente processo, deve o gestor acolher as recomendações e condicionantes que se passa a apresentar ou, alternativamente, apresentar as devidas justificativas.

Em sincronia com o que estabelece a legislação federal, o artigo 29 prevê a necessidade de realização de pesquisa de preços quando da adesão à ata. O dispositivo determina que tal pesquisa deverá ser realizada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

Analisando-se os autos, é possível localizar a pesquisa de preços, o que é necessário. Sendo assim, em observância ao artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21, o gestor a realizou, a fim de demonstrar que esses estão de acordo com os valores praticados pelo mercado.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, no entanto, é uma exigência legal, não podendo ser ignorada.

IV. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

O artigo em referência disciplina que o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 11ª Edição, 2005, p. 247-49, afirma que:

“A interpretação do dispositivo sempre apresenta dificuldade relacionada com contratações entre entidades integrantes de distintas órbitas federativas. A redação do dispositivo alude explicitamente a ‘pessoa jurídica de direito público’, que contrataria entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de desempenhar as atividades objeto do contrato. A dúvida relaciona-se com a possibilidade de pessoa de direito público contratar entidade integrante de outra órbita administrativa. Assim, um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública Federal? A resposta é positiva e deriva da identidade jurídica entre a entidade e o sujeito que a instituiu.”

Conforme seu Estatuto Social e o Consórcio SIM SAÚDE é pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Pública. Ainda, conforme documentação acostada nos autos, o preço apresentado está de acordo com os preços praticados pela empresa na prestação dos mesmos serviços para outros municípios, demonstrando ser



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



compatível com os preços de mercado.

Deste modo, entendemos restar preenchidos os requisitos para a contratação direta, por dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

No mais, repisa-se que o exame realizado no parecer jurídico subsume-se aos aspectos de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos. A conveniência ou o interesse da Administração em adotá-los não é assunto afeto a esta análise.

V. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, abalizado nos elementos que acompanham a solicitação apresentada pelo consulente, opino pela continuidade do processo administrativo analisado, motivo pelo qual entendo que não há óbice ao prosseguimento da pretendida contratação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização.

Este é o parecer, s.m.j., lembrando que o referido parecer tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente decisão divergente.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Dores do Turvo/MG, 22 de agosto de 2025.


Washington Luiz Sudré Silva Junior
OAB/MG 213.207
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 120/2025

DISPENSA 008/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso IX Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária de Dolores do Turvo MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG**, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 120/2025, na modalidade Dispensa nº 008/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária de Dolores do Turvo MG, houve por bem em **ADJUDICAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

Consortio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE”. CNPJ nº 11.592.737/0001-67.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária de Dolores do Turvo MG.	Serviços	02 serviços	1.402,35	2.804,70

Dolores do Turvo/MG, 25 de agosto de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Data: 2025.08.25 14:51:57
+0100

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 120/2025

DISPENSA 008/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso IX Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária de Dolores do Turvo MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG**, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 120/2025, na modalidade Dispensa nº 008/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária de Dolores do Turvo MG, houve por bem em **HOMOLOGAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

Consortio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE”. CNPJ nº 11.592.737/0001-67.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos presenciais para atendimento na sede do município consorciado, na exposição agropecuária de Dolores do Turvo MG.	Serviços	02 serviços	1.402,35	2.804,70

Dolores do Turvo/MG, 25 de agosto de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.08.25 14:52:08 -03'00'

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS 2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2025

DISPENSA Nº 007/2025

CONTRATO Nº 130/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS de PLANTÕES MÉDICOS presenciais para atendimento na sede do Município consorciado (em centros ambulatoriais, centros do Covid, UPAS e Hospitais, Etc), QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO "CONTRATADO", O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAUDE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

Município de DORES DO TURVO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Dolores do Turvo, CEP: 36.513-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, inscrito no CPF nº 086.009.216-00.

1.2 - DO CONTRATADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIAO - SIMSAUDE, situado na Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000, inscrito no CNPJ nº 11.592.737/0001-67, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio Pomba, portador do CPF nº 168.343.486-20, e por sua Secretária Executiva Sra. Lorena Vieira Batista, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 069.261.636-50.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação é dispensada, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, e art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal n. 11.107/2005 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de serviços de plantões médicos de 12 horas, para atendimento na sede do Município consorciado (na Exposição Agropecuária de Dolores do Turvo).

CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação de Serviços, objeto do presente contrato, dar-se-á da forma como requerido em Ofício nº 25/2025, o qual solicitou plantão médico para os dias 29 e 30 de Agosto de 2025, de 19:00 às 07:00, e que deverá ser requisitado ao CONTRATADO que irá requerer a empresa, a disponibilidade do profissional para atendimento as necessidades do Município.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- 3.2 – A prestação de Serviços será remunerada mediante a entrega eletrônica (via e-mail) de notas fiscais e planilhas discriminatórias dos serviços, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares pelo CONTRATADO até o 10º(décimo) dia subsequente ao mês de realização dos mesmos.
- 3.3 – A remuneração pela prestação de Serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados nas tabelas constantes no sistema de agendamento eletrônico, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos procedimentos/serviços.
- 3.4 – Os serviços serão executados no Município, ora contratante.
- 3.5 – Os valores totais pactuados entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CONTRATADO poderão ser alterados para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.
- 3.6 – Os quantitativos de execução de serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pelo CONTRATADO.
- 3.7 – As solicitações de serviços feitas ao CONTRATADO serão atendidas respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- 3.8 – O acompanhamento da execução física e financeira do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação ou órgão equivalente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá controlar, avaliar, regular, monitorar e auditar a conformidade da execução do serviço solicitado, a qualidade da assistência, com a comprovação da prestação de serviços durante a vigência deste Contrato.
- 3.9 – O CONTRATADO é obrigado a reparar e/ou refazer os serviços inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes de proposta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação da correção.
- 3.10 – Na Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal para faturamento e pagamento deverá constar o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de Serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos.
- 3.11 – Cobertura de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, conforme necessidade do contratante, cobrindo férias, atestados, rescisões, etc.
- 3.12 – Cumprir o sistema de escala do plantão ou médico horizontal, conforme quantidade apresentada pelo contratante;
- 3.13 – Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
- 3.14 – Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
- 3.15 – Realizar a passagem de plantão (médico para médico);
- 3.16 – O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente na Unidade de Saúde;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE PÁRIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- 3.17 – Deixar o número (s) de telefone para fácil localização;
- 3.18 – Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 3.19 – Estar presente no pronto atendimento imediatamente quando for solicitado e permanecer até o retorno do outro plantonista;
- 3.20 – Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 3.21 – O médico de plantão de disponibilidade será solicitado na ausência ou deslocamento do médico responsável do plantão presencial.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 2.804,70 (dois mil oitocentos e quatro reais e setenta centavos), tendo sido solicitados 2 plantões de 12 horas para os dias 29 e 30 de Agosto de 2025, podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 - O presente Contrato irá vigorar entre a data de sua assinatura até o dia 30/08/2025.
- 5.2 – Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo. – A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

6.1 – O valor de cada plantão de 12 horas é de R\$ 1.402,35 (um mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 92, incisos X e XI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas situações de reajuste da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste na tabela de procedimentos do SIMSAUDE, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do CONTRATANTE para o exercício de 2025, em valor igual ao descrito no item 4.1.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 - Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.
- 9.2 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.
- 9.3 - Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FÁRIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



previstos em Lei.

9.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos à contratante e/ou terceiros.

9.5 - Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

9.6 - Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

9.7 - Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

9.8 - Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório;

9.9 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;

9.10 - Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.11 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA para a prestação de serviços;

9.12 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a empresa prestadora do serviço deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos procedimentos, após a entrega da planilha e fatura pelo CONTRATADO, juntamente com nota fiscal e boleto bancário, que será encaminhada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento e conferência de conformidade com todos os serviços descritos na respectiva planilha e fatura.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir as planilhas de execução/notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento, até o 4º dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos/serviços.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no pagamento sujeita o CONTRATANTE ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, bem como em caso de atraso superior a 30 dias, ficam suspensos temporariamente os serviços previstos neste contrato ao CONTRATANTE até o pagamento ou parcelamento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 - As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 - Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONTRATANTE, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

13.1.2 - O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO

14.1 - Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.2 da CLÁUSULA XIII do presente Contrato.

CLÁUSULA XV - DO REGIME LEGAL

15.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

UBÁ - MG, 25 de agosto de 2025

KALLIL DAHIER

MOREIRA

CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.08.25 14:07:00 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

BETHANIA MAROTTA FERNANDES

Data: 25/08/2025 14:17:36 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KALLIL Dahier Moreira Cunha

Prefeito Municipal

Bethânia Marotta Fernandes

Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO ANTONIO

DUTRA

MACEDO:16834348620

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO DUTRA
MACEDO:16834348620
Dados: 2025.08.28 15:35:23 -03'00'

Fernando Antonio Dutra Macedo
Presidente do SIMSAÚDE

LORENA VIEIRA

BATISTA:06926163650

50

Assinado de forma digital por

LORENA VIEIRA

BATISTA:06926163650

Dados: 2025.08.28 09:21:41 -03'00'

Lorena Vicira Batista
Sec. Executiva do SIMSAÚDE

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____